|  |  |
| --- | --- |
|  | **Ministério de Minas e EnergiaConsultoria Jurídica** |

**PORTARIA No 80, DE 28 DE MARÇO DE 2017.**

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o, inciso VI, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4o do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4o da Portaria MME no 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo no 48360.006000/2016-00, resolve:

Art. 1o Aprovar, na forma do art. 2o, § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa ETAP - Empresa Transmissora Agreste Potiguar S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 25.224.629/0001-46, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2o ETAP - Empresa Transmissora Agreste Potiguar S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes do Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada, junto à ANEEL, relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do Projeto;

III - destacar, quando da emissão pública de debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento de debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

V - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

VI - observar as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto no 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2o, § 5o, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3o A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4o A ETAP - Empresa Transmissora Agreste Potiguar S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial do Projeto, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5o Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 2011.

Art. 6o O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.3.2017 - Seção 1.

**ANEXO**

|  |
| --- |
| TITULAR DO PROJETO |
| 01 | Razão Social  | 02 | CNPJ  |
| ETAP - Empresa Transmissora Agreste Potiguar S.A. | 25.224.629/0001-46. |
| 03 | Logradouro  | 04 | Número |
| Rua Gomes de Carvalho. | 1.996. |
| 05 | Complemento  | 06 | Bairro/Distrito | 07 | CEP |
|  Conjunto 151, 15o Andar, Sala P. | Vila Olímpia. | 04547-006. |
| 08 | Município | 09 | UF | 10 | Telefone |
| São Paulo. | SP. | (11) 4571-2535. |
| 11 | Contrato de Concessão |
| Contrato de Concessão no 13/2016-ANEEL, de 2 de setembro de 2016. |

|  |  |
| --- | --- |
| 12 | REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO  |
| Nome: José Antônio Caseiro Vicente. | CPF: 039.403.098-26. |
| Nome: Carlos Manuel da Silva Graça. | CPF: 430.095.497-68. |

|  |  |
| --- | --- |
| 13 | RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada) |
| Razão Social ou Nome de Pessoa Física | CNPJ ou CPF | Participação (%) |
| Alupar Investimento S.A. | 08.364.948/0001-38. | 99,98%. |
| José Luiz de Godoy Pereira. | 086.823.468-00. | 00,02%. |

|  |  |
| --- | --- |
| 14 | PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta) |
| Razão Social  | CNPJ |
| Não se aplica. | Não se aplica. |

|  |
| --- |
| PROJETO |
| 15 | Denominação |
| Lote I do Leilão no 13/2015-ANEEL. |
| 16 | Descrição |
| Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote I do Leilão n° 13/2015-ANEEL, compreendendo:I - Linha de Transmissão João Câmara II - João Câmara III, em 230 kV, Circuito Duplo, Primeiro e Segundo Circuito, com extensão aproximada de dez quilômetros, com origem na Subestação João Câmara II e término na Subestação João Câmara III;II - Pátio Novo de 230 kV na Subestação João Câmara III, Transformação 500/230 kV, (9+1R) x 300 MVA; eIII - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Equipamentos de Compensação de Reativos, Conexões de Reatores, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio. |
| 17 |  Localização [Município(s)/UF(s)] |
| Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte. |
| 18 |  Data Prevista para Entrada em Operação |
| 27 de dezembro de 2019. |